

Candidaturas em regime de aprovação condicionada em *Overbooking*

AVISO

PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS EM REGIME DE “BALCÃO PERMANENTE”

fevereiro de 2015



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL 2007-2013

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do previsto na alínea b) do nº 1 da Deliberação da *CIC – Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria* de 2 de fevereiro de 2015 “*Aprovação de operações acima dos limites de programação nos Programas Operacionais Regionais do Continente*”, publica-se o presente Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, para as candidaturas de investimentos de iniciativa municipal, em regime de aprovação condicionada. No caso do regulamento “Equipamentos para a Coesão Local” poderão também ser beneficiárias as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas (alínea b) ao artigo 4º).

A aprovação condicionada, implica nos termos dos n.º 6 e 7 da referida deliberação que:

“6. A aprovação de operações acima dos limites de programação de forma condicionada deve ser explicitamente mencionada na decisão de aprovação e no contrato de financiamento.

7. A aprovação de operações acima dos limites de programação de forma condicionada deve observar o seguinte:

- a) Não está sujeita a limites máximos;*
- b) A despesa associada à sua realização pode ser validada pela autoridade de gestão e declarada à autoridade de certificação;*
- c) Não podem ser realizados pagamentos até que a aprovação condicionada seja transformada em definitiva.”*

Considerando que a dotação global do Programa Operacional já está comprometida, não existindo recursos financeiros, no imediato, para o financiamento de novos projetos, o presente Aviso não constitui uma garantia de financiamento aos projetos que vierem a ser candidatados.

Assim, constitui objectivo geral deste Aviso a constituição de uma reserva de despesa válida e elegível, sobretudo em investimentos de iniciativa municipal, cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um co-financiamento efectivo, caso:

- i) Existam quebras acima do estimado decorrentes de anulações de compromissos e da realização dos investimentos abaixo dos valores aprovados tal como previsto no n.º 2 da deliberação da CMC;
- ii) Esteja garantida a quebra por efeitos de auditorias ao Programa.

A aprovação das operações não é condição para o beneficiário aceder de imediato ao financiamento do Mais Centro, existindo a possibilidade de acesso ao financiamento, no limite, através da existência de disponibilidades apuradas em sede de encerramento do programa e pagamento do saldo por parte da Comissão Europeia.

O presente Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso visa o financiamento de operações através dos seguintes Regulamentos Específicos:

- a) Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento
- b) Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística
- c) Valorização e Qualificação Ambiental
- d) Saúde

- e) Equipamentos para a Coesão Local
- f) Mobilidade Territorial Urbana
- g) Mobilidade Territorial
- h) Reabilitação Urbana
- i) Infraestruturas e Equipamentos Desportivos

A aprovação das operações terá em consideração os Regulamentos Específicos referidos, as condições previstas no presente Aviso, bem como as especificações que constam em anexo.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Aviso é divulgado no sítio da Internet do QREN (www.qren.pt) e no sítio do Mais Centro (www.maiscentro.pt).

2. Objetivos

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso devem promover o cumprimento dos objetivos definidos nos Regulamentos Específicos previstos em 1.

3. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Aviso corresponde à NUT II - Região Centro de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de Novembro.

4. Tipologia de operações a financiar

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso devem estar obrigatoriamente enquadradas nas tipologias previstas nos Regulamentos Específicos referidos em 1. Quando as mesmas sejam mais restritivas do que as que constam nos Regulamentos Específicos, devem ser consideradas apenas as identificadas no anexo correspondente a cada regulamento, no ponto “Tipologia de operações a apoiar no presente Aviso”

5. Despesas elegíveis no presente Convite

No âmbito do presente Aviso são elegíveis as despesas que tenham enquadramento legal nos Regulamentos Específicos referidos em 1.

6. Entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias são os municípios, associações de municípios e entidades do setor empresarial local nos termos da Lei nº 53-F/2006 de 29 de Dezembro, desde que previstos nos respetivos regulamentos específicos referidos em 1. No caso do regulamento “Equipamentos para a Coesão Local” poderão ser beneficiárias as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas (alínea b) ao artigo 4º).

7. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas por via de submissão de formulário electrónico disponível no sítio da Internet www.maiscentro.qren.pt, devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

8. Prazo para a apresentação de candidaturas

8.1 – O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 18 horas do dia 13.03.2015.

8.2 – A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013.

9. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso é a que se encontrar em vigor à data da aprovação das respetivas candidaturas, em conformidade com o previsto no respetivo Regulamento Específico.

10. Dotação orçamental

10.1 – A dotação orçamental do presente Aviso é de 10.000.000,00 € (dez milhões de euros) de FEDER.

10.2 – A dotação orçamental do Concurso, abrangido pelo presente Aviso, pode ser reforçada, excecionalmente e por decisão da Autoridade de Gestão.

11. Duração da execução das operações

As operações a apresentar devem ter um período de execução de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando a deliberação de aprovação definir outro prazo de execução, sem prejuízo de ser observado o estabelecido no ponto 13.5., isto é, a execução física estar concluída até 31.07.2015 e a execução financeira estar concluída até 30.9.2015, com a apresentação do respetivo pedido de pagamento de saldo final.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

12.1 - As condições de admissão e aceitação do beneficiário são as previstas no artigo 12º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão e as previstas no respetivo Regulamento Específico.

12. 2 – Para além das condições fixadas em 12.1 apenas serão aceites as candidaturas cujos beneficiários, à data do encerramento do presente Aviso, apresentem uma taxa de realização igual, ou superior, a 60%, no âmbito do Programa Operacional.

13. Condições de admissão e aceitação das operações

13.1 - As operações a financiar no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no respetivo Regulamento Específico, bem como os termos especificados no anexo II.

13.2 – Apenas serão admissíveis as candidaturas cuja escolha do procedimento de formação de contratos de empreitada de obras públicas tenha sido o concurso público (alínea b) do artº 19 do Código dos Contratos Públicos (CCP)) ou cuja escolha do procedimento de formação de contratos de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços também tenha sido o concurso público (alínea b) do artº 20 do CCP);

13.3 - Para além das condições expressas em 13.1 e 13.2 considera-se como condição geral o grau de maturidade dos investimentos a candidatar à data do encerramento do presente

Aviso. Assim, a candidatura deverá demonstrar grau de maturidade adequado, ou seja, deverá já apresentar despesa realizada que:

- a. no caso das empreitadas, corresponda à apresentação de pelo menos um auto de medição, excluindo o(s) referente(s) a trabalhos preparatórios;
- b. no caso de procedimentos de aquisição de bens e serviços, deverão ser apresentados documentos comprovativos de realização de despesa correspondente a um mínimo de 20% do valor da candidatura;
- c. no caso do regulamento Mobilidade Territorial o(s) auto(s) de medição deverão corresponder a um mínimo de 20% do valor do contrato de empreitada;
- d. no caso do regulamento Equipamentos para a Coesão Local o(s) auto(s) de medição deverão corresponder a um mínimo de 80% do valor do contrato de empreitada, quando as entidades beneficiárias são as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas (alínea b) ao artigo 4º).

13.4 - O beneficiário deve garantir que o investimento total da operação possa ser financiado exclusivamente com fundos próprios;

13.5 - O beneficiário deve evidenciar que está em condições de assegurar a realização física da operação até 31.7.2015 e a realização financeira da operação até 30.9.2015 com a apresentação do respetivo pedido de pagamento de saldo final;

14. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

15 – Condições gerais para a aprovação das operações

15.1 – A aprovação das operações das candidaturas submetidas só se efetuará quando o beneficiário declarar aceitar a aprovação condicionada à existência de dotação disponível no Programa Operacional e que as respectivas candidaturas aprovadas de forma condicionada em *overbooking* não lhes confere o direito a serem financiadas pelo Programa Operacional Mais Centro ou por qualquer outro Programa, presente ou futuro, da responsabilidade da Comissão Europeia, do Estado Português ou de qualquer outra entidade.

15.2 - O processo de aprovação e produção de efeitos em termos de pagamento do Fundo ao beneficiário ocorre em duas fases:

Fase 1: Deliberação de Aprovação condicionada, com referência expressa no respetivo contrato de financiamento;

A Autoridade de Gestão poderá libertar o condicionalismo correspondente às candidaturas aprovadas de forma condicionada, de acordo com a hierarquia estabelecida no ponto 16.

Fase 2: Deliberação de Aprovação não condicionada com a assinatura de uma Adenda ao Contrato de financiamento realizado na primeira fase.

Esta deliberação de aprovação retira a condicionante referida na fase 1, permitindo o pagamento efetivo do Fundo correspondente à despesa submetida pelo beneficiário e validada pela Autoridade de Gestão.

16 – Prioridades no acesso ao financiamento (Fase 2) das operações aprovadas no âmbito do regime de aprovação condicionada (Fase 1)

16.1 - No caso do financiamento ficar condicionado, no limite, à existência de disponibilidades a apurar em sede de encerramento do programa e pagamento do saldo por parte da Comissão Europeia, serão prioritárias para efeitos de pagamento do co-financiamento:

16.1.1 – As operações que apresentem o relatório final submetido, com toda a despesa quitada, utilizando para efeitos de seriação a média dos seguintes critérios:

- a) Sequência cronológica de submissão do relatório final (atribuição de uma ordenação com início em 1);
- b) Por ordem crescente do FEDER *per capita* aprovado por concelho, atendendo às operações de iniciativa municipal (atribuição de uma ordenação com início em 1);
- c) Em caso de igualdade, o factor de desempate é a taxa de execução de todas as operações submetidas pelo beneficiário, no âmbito do MAIS CENTRO;

16.1.2 – As operações que apresentem o pedido de pagamento final, utilizando para efeitos de seriação a média dos seguintes critérios:

- a) Sequência cronológica de submissão do pedido de pagamento final (atribuição de uma ordenação com início em 1);
- b) Por ordem crescente do FEDER *per capita* aprovado por concelho atendendo às operações de iniciativa municipal (atribuição de uma ordenação com início em 1);
- c) Em caso de igualdade o factor de desempate é a taxa de execução de todas as operações submetidas pelo beneficiário, no âmbito do MAIS CENTRO;

16.2 - No caso do financiamento não ficar condicionado à existência de disponibilidades a apurar só em sede de encerramento do programa e à medida que venha a existir disponibilidade financeira, é admissível a existência de fases de seriação intermédias (por referência à informação trimestral do Programa), tendo por base os critérios definidos no ponto 16.1.

16.3 – Prioridades no acesso ao financiamento (Fase 2 prevista no ponto 15.2) das operações aprovadas no âmbito do presente Aviso face ao Aviso “Candidaturas em regime de aprovação condicionada em Overbooking para investimentos de iniciativa municipal – AVISO PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS EM REGIME DE “BALCÃO PERMANENTE, publicado a 02 de janeiro de 2014. Tendo presente que o aviso publicado em 02 de janeiro de 2014, definiu como condição geral para a aprovação das operações que o beneficiário teria que assegurar a realização física da operação até 30.04.2015 e financeira até 30.06.2015, estabelece-se como critério de acesso ao financiamento entre ambos os avisos:

1ª prioridade - operações aprovadas no aviso publicado a 2 de Janeiro de 2014 que apresentem o pedido de pagamento final e/ou relatório final até 30.06.2015, isto é, que cumprem as condições previstas no Aviso;

2ª prioridade – operações aprovadas no presente aviso que apresentem o pedido de pagamento final e/ou relatório final até 30.06.2015;

3ª prioridade – operações aprovadas no presente aviso que apresentem o pedido de pagamento final e/ou relatório final entre 01.07.2015 e 30.09.2015;

4ª prioridade – operações aprovadas no aviso publicado a 2 de Janeiro de 2014 e no presente aviso, com despesa realizada, em que o beneficiário demonstre a capacidade de as executar com recursos próprios após as datas de conclusão financeira previstas nos avisos de aprovação condicionada.

17. Assinatura de Contrato de Financiamento:

17.1. A operação, uma vez aprovada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Centro 2007-2013, apenas será objeto de celebração do Contrato de Financiamento quando o respetivo beneficiário tenha submetido o(s) relatório(s) final(ais) referente(s) a operação(ões) cujo pedido(s) de pagamento(s) final(ais) já tenham sido apresentado(s).

17.2. A decisão de aprovação da operação será revogada pela Autoridade de Gestão se, num prazo de 30 dias seguidos contados a partir do 1º dia útil após a data de comunicação escrita dessa deliberação ao promotor, não se proceder à assinatura do Contrato de Financiamento por não apresentação, por este último, dos documentos referidos no ponto anterior.

18. Projetos geradores de receitas

No caso dos projetos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redação dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

18.1. As despesas elegíveis para os projetos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento (Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho).

18.2. Para efeitos do disposto na alínea anterior por “projetos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

19. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Mais Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão sobre a candidatura.

20. Divulgação pública dos resultados

O resultado do presente Aviso, contendo a designação do beneficiário e da operação, bem como o montante do cofinanciamento atribuído, será objeto de divulgação pública no sítio da Internet www.maiscentro.qren.pt.

21. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

22. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamentos Específicos previstos neste Aviso aprovados por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, de 8 de Agosto de 2012;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional do Centro (www.maiscentro.qren.pt) e no do QREN (www.qren.pt).

23. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

O beneficiário compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor, de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 16 de fevereiro de 2015

A Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Centro

Data de publicação do presente Aviso:

17 de fevereiro de 2015

ANEXOS

ANEXO I

REGULAMENTOS	
CCT	Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento
AAE	Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística
VQA	Ações de Valorização e Qualificação Ambiental
SAU	Saúde
COE	Equipamentos para a Coesão Local
MOU	Mobilidade Territorial Urbana
MOT	Mobilidade Territorial
RUB	Reabilitação Urbana
IED	Infraestruturas e Equipamentos Desportivos

Eixo Prioritário 1
Competitividade, Inovação e Conhecimento

**Regulamento Específico
Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e
Difusão do Conhecimento**

Aviso nº: Centro - CCT-2015-7

Tipologia de operações a apoiar no presente Aviso

No âmbito do presente Aviso e consideradas as tipologias previstas no artigo 3º do Regulamento Específico “Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento”, é elegível a seguinte tipologia de operações:

a) Projetos de criação e requalificação de infraestruturas e equipamentos de divulgação e animação científica e tecnológica, nomeadamente no âmbito da rede de Centros de Ciência Viva.

Avaliação do mérito da operação:

1. Critérios de seleção:

As candidaturas admitidas serão objeto de uma avaliação do mérito em função dos seguintes critérios e subcritérios de seleção:

A - Qualidade do projeto:

A1. Existência de um projeto original e coerente a nível científico e tecnológico, integrando as especificidades da região em função do património natural, tecnológico e social;

A2. Envolvimento direto das autarquias, nomeadamente através dos Municípios, os quais serão os principais responsáveis pela implementação das infraestruturas necessárias e pela participação na manutenção futura das mesmas;

A3. O envolvimento dos atores regionais mais ativos em áreas científicas e tecnológicas, nomeadamente através de parcerias com centros de investigação, educação e empresas, devendo daí resultar os recursos humanos necessários à concretização e continuidade do projeto.

B – Caracterização do Impacto e abrangência do projeto:

B1. Localização geográfica, em especial no que diz respeito à população potencialmente abrangida;

B2. Existência de parcerias com instituições congéneres internacionais, nomeadamente, centros de investigação, museus e centros de ciência;

C – Contributo do projeto para a estratégia de desenvolvimento regional/nacional:

C1. Grau de adequação do projeto nas prioridades estratégicas regionais/nacionais;

C2. O contributo do projeto para a concretização dos indicadores e metas dos respetivos Programas Operacionais.

2. Metodologia de cálculo:

Aos critérios de seleção constantes do ponto anterior será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO):

$$MO = 0,45 * A + 0,35 * B + 0,20 * C$$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

3. Ponderação dos Critérios de Seleção:

Para efeitos de pontuação dos Critérios de Seleção referidos no ponto 1, são considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

Critério / Sub-critério	Ponderação dos Critérios	
A. Qualidade do Projeto		45
A1. Existência de um projeto original e coerente a nível científico e tecnológico, integrando as especificidades da região em função do património natural, tecnológico e social.	30	
A2. Envolvimento direto das Autarquias, nomeadamente através dos Municípios, os quais serão os principais responsáveis pela implementação das infraestruturas necessárias e pela participação na manutenção futura das mesmas.	40	
A3. Envolvimento dos atores regionais mais ativos em áreas científicas e tecnológicas, nomeadamente através de parcerias com centros de investigação, educação e empresas, devendo daí resultar os recursos humanos necessários à concretização e continuidade do projeto.	30	
B. Caracterização do Impacto e Abrangência do Projeto		35
B1. Localização geográfica, em especial no que diz respeito à população potencialmente abrangida.	60	
B2. Existência de parcerias com instituições congêneres internacionais, nomeadamente, centros de investigação, museus e centros de ciência.	40	
C. Contributo do projeto para a Estratégia de Desenvolvimento Regional/Nacional		20
C1. Grau de adequação do projeto nas prioridades estratégicas regionais/nacionais	50	
C2. Contributo do projeto para a concretização dos indicadores e metas dos respectivos Programas Operacionais.	50	

4. Classificação a atribuir a cada Critério de Seleção:

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

Eixo Prioritário 1
Competitividade, Inovação e Conhecimento

Regulamento Específico Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística

Aviso nº: Centro - AAE-2015-22

Tipologia de operações a apoiar no presente Aviso

No âmbito do presente Aviso e consideradas as tipologias previstas no artigo 5º do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, é elegível a seguinte tipologia de operações:

a) Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE)

i) Infra-estruturas físicas: projetos de infraestruturas físicas de criação, expansão, qualificação e reconversão de AAE, inseridos numa ótica de coerência, racionalidade e complementaridade no seio da rede regional e supramunicipal de AAE. Esta tipologia compreende, nomeadamente, edifícios e instalações, infra-estruturas físicas de uso coletivo tais como infra-estruturas viárias, de telecomunicações, de banda larga, de distribuição de água e energia, de recolha de resíduos e efluentes e outras tecnicamente necessárias.

Avaliação do mérito da operação

1. Critérios de seleção

As operações serão objeto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de seleção definidos no Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, nomeadamente:

A. Qualidade intrínseca da operação

A1. Coerência e razoabilidade do projeto (designadamente, aspetos económico financeiros, técnicos, de mercado, científicos, tecnológicos e organizacionais) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência;

A2. Equipa de direção com perfil de competências adequado à realização do projeto;

A3. Qualidade e adequação dos serviços avançados, das infra-estruturas básicas e dos serviços de apoio;

A4. Adequação institucional do modelo de gestão e existência de ligações institucionais à rede regional e supra-municipal de AAE bem como à rede de Pólos de Competitividade e Tecnologia (PCT) e outras infra-estruturas de apoio à competitividade.

B. Contributo para a criação e instalação de empresas na região

B1. Capacidade de instalação e atração de empresas;

B2. O volume de emprego técnico qualificado que se prevê criar;

B3. Impacto sobre a competitividade das empresas e da região;

B4. O grau de adequação da oferta à envolvente empresarial regional e sub-regional (procura) bem como às prioridades estratégicas regionais;

C. Contributo para a Política de Coesão Regional e Ordenamento do Território

C1. Contributo para o ambiente e ordenamento do território, disciplina da procura por solo industrial e geração de economias de rede e aglomeração;

C2. Contributo para a dinamização de empreendedorismo local, nomeadamente, em lagging sub-regiões;

C3. Contributo do projeto para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o Programa Regional.

2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção constantes do ponto anterior será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO), que permitirá a respetiva hierarquização das operações:

Critério / Parâmetro de Avaliação	Ponderação dos Critérios
A. Qualidade intrínseca da operação	0,20
A1. Coerência e razoabilidade do projeto (designadamente, aspetos económico financeiros, técnicos, de mercado, científicos, tecnológicos e organizacionais) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência;	0,50
A2. Equipa de direção com perfil de competências adequado à realização do projeto;	0,20
A3. Qualidade e adequação dos serviços avançados, das infra-estruturas básicas e dos serviços de apoio;	0,20
A4. Adequação institucional do modelo de gestão e existência de ligações institucionais à rede regional e supra-municipal de AAE bem como à rede de Pólos de Competitividade e Tecnologia (PCT) e outras infra-estruturas de apoio à competitividade.	0,10
B. Contributo para a criação e instalação de empresas na região	0,30
B1. Capacidade de instalação e atração de empresas;	0,40
B2. O volume de emprego técnico qualificado que se prevê criar;	0,10
B3. Impacto sobre a competitividade das empresas e da região;	0,30
B4. O grau de adequação da oferta à envolvente empresarial regional e sub-regional	0,20
C. Contributo para a Política de Coesão Regional e Ordenamento do Território	0,50
C1. Contributo para o ambiente e ordenamento do território, disciplina da procura por solo industrial e geração de economias de rede e aglomeração;	0,30
C2. Contributo para a dinamização de empreendedorismo local, nomeadamente, em lagging sub-regiões;	0,40
C3. Contributo do projeto para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o Programa Regional.	0,30
MO = 0,20 A + 0,30 B + 0,50 C	

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de seleção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00. Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são assim ordenadas pela maior pontuação obtida no critério C, e em caso de novo empate, pela maior pontuação obtida no critério B.

3. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido 2 = Reduzido 3 = Aceitável 4 = Significativo 5 = Muito Significativo

4. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro. Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

Eixo Prioritário 2
Valorização do Espaço Regional

Regulamento Específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental

Aviso nº: Centro - VQA-2015-27



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL 2007-2013

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Tipologia de operações a apoiar no presente Aviso

No âmbito do presente Aviso e consideradas as tipologias previstas no artigo 4º do Regulamento Específico “Ações de Valorização e Qualificação Ambiental”, são elegíveis as seguintes tipologias de operações:

- Requalificação ambiental e reabilitação do património natural;
- Implementação e otimização de sistemas de informação ambiental;
- Produção e aquisição de informação e cartografia de base e temática;
- Ações de informação, sensibilização, educação e animação ambiental;
- Estudos e relatórios técnicos sobre temas diretamente ligados à avaliação, monitorização e qualificação ambiental;
- Construção, ampliação ou reabilitação das unidades laboratoriais e centros de aquisição e processamento de dados nos domínios do ar, ruído, solos e aquisição de equipamentos necessários ao cabal desempenho das suas funções;
- Conclusão da rede de monitorização da qualidade do ar incluindo a criação ou remodelação de estruturas fixas e das redes de comunicações;
- Prevenção de acidentes de poluição dos principais focos poluidores associados a complexos industriais;
- Gestão de Recursos Hídricos – Águas Interiores:
 - . Implementação e remodelação das redes de monitorização dos recursos hídricos e de sistemas de informação do estado dos recursos hídricos;
 - . Construção, ampliação ou reabilitação de unidades laboratoriais no domínio da água;
 - . Ações que visem a proteção de origens de água e a definição dos seus perímetros de proteção;
 - . Ações que visem a promoção da reutilização de águas residuais tratadas;
 - . Conservação e reabilitação da rede hidrográfica, incluindo limpeza e desassoreamento de linhas de água, zonas ribeirinhas e das zonas húmidas;
 - . Ações de valorização de zonas fluviais e recuperação do património associado;
 - . Valorização de albufeiras, incluindo sinalização e infraestruturas de apoio;
 - . Avaliação e melhoria das condições de segurança de barragens.

Avaliação do mérito e decisão de financiamento

As candidaturas aceites serão objeto de uma avaliação do mérito em função dos critérios de seleção constantes do RE VQA.

1. Critérios de seleção

- A. Contributo para os objetivos do PO, respetivos indicadores e categorização de despesa earmarking.
- B. Ação prevista em Plano Setorial ou Especial ou outro documento estratégico de enquadramento ambiental.
- C. Nível de complementaridade com ações co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.
- D. Grau de inovação e de demonstração das ações candidatas a co-financiamento.
- E. Nível de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a intervencionar, traduzido no número de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou se revelem beneficiários das ações candidatas a co-financiamento.
- F. Âmbito territorial, com prioridade para projetos supramunicipais.

G. Nível do impacto atual e futuro sobre a despesa pública, resultantes da manutenção dos efeitos pretendidos com a execução das ações candidatas a co-financiamento, tendo em consideração a satisfação do interesse público.

2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção constantes do ponto anterior será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO):

$$MO = 0,10A + 0,15B + 0,15C + 0,15D + 0,20E + 0,20F + 0,05G$$

Para efeitos de seleção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação igual ou superior a 3,00.

3. Pontuação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação, sendo os resultados dos cálculos arredondados a dois dígitos:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

4. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro.

Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

Eixo Prioritário 2
Valorização do Espaço Regional

Regulamento Específico Saúde

Aviso nº: Centro - SAU-2015-11

Avaliação do mérito da operação

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, atualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril acordo com as disposições do artigo 11º do RE SAU.

CrITÉRIOS de seleção

A operação admitida será objeto de uma avaliação do mérito em função da totalidade dos critérios de seleção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A. Enquadramento nas orientações estratégicas da política setorial e estar em consonância com as políticas de desenvolvimento regional / local prosseguidas;
- B. Articulação com outros tipos de operações desenvolvidas no âmbito do acesso das populações a serviços básicos;
- C. Qualidade da operação/projeto através de:
 - C1. Conceção geral, consistência, viabilidade técnica e sustentabilidade financeira;
 - C2. Monitorização e controlo de execução;
 - C3. Metodologia prevista para a sua avaliação;
 - C4. Plano de informação e publicidade;
- D. Mais-valia para as populações, em termos de:
 - D1. Melhoria do acesso;
 - D2. Ganhos em saúde;
 - D3. Redução de desigualdades, nomeadamente em razão do sexo.
- E. Compromisso de níveis de desempenho e de rentabilização dos equipamentos nos anos seguintes à implementação do(s) projeto(s).

Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respetiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,20 A + 0,10 B + 0,30 C + 0,25 D + 0,15 E$$

Sendo que:

$$C = 0,30 C1 + 0,30 C2 + 0,30 C3 + 0,10 C4$$

$$D = (D1 + D2 + D3) / 3$$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 2,5.

Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

O beneficiário deverá demonstrar o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção do mérito, de acordo com a grelha de parâmetros em anexo. Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Eixo Prioritário 3
Coesão Local e Urbana

Regulamento Específico Equipamentos para a Coesão Local

Aviso nº: Centro - COE-2015-27

Avaliação do mérito das operações

A análise do mérito das operações e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, atualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril acordo com as disposições do artigo 9º do RE COE.

1. Critérios de seleção

Tendo em conta que as tipologias de investimento do RE são (art.º 3. n.º 1):

- “a) Equipamentos desportivos, de proximidade e pequena escala global, de interesse municipal e intermunicipal (...).
- “b) Equipamentos sociais, de âmbito supra-municipal, (...).
- “c) Equipamentos públicos específicos (...).”

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das operações é baseada na avaliação de mérito da operação (MO), determinada através da seguinte fórmula:

$$MO = 0,10 A + 0,30 B + 0,15 C + 0,30 D + 0,15 E$$

para as tipologias a) e c).

No caso da tipologia b) a formula é a seguinte:

$$MO = 0,10 A + 0,20 B + 0,25 C + 0,30 D + 0,15 E$$

onde:

- A) Contributo para o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Programa Operacional;
- B) Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos;
- C) Âmbito supra-concelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projeto;
- D) Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais (identificadas pelas plataformas supra-concelhias das redes sociais, no caso dos sociais);
- E) Adoção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais.

2. Pontuação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo considerada, para efeito de seleção, desde que obtenha uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

O beneficiário deverá demonstrar o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção do mérito, de acordo com a grelha de parâmetros em anexo. Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Eixo Prioritário 3
Coesão Local e Urbana

Regulamento Específico Mobilidade Territorial

Aviso nº: Centro - MOU-2015-19



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL2007-2013

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Tipologia de operações a apoiar no presente Aviso

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no n.º 2 do artigo 3º e o n.º 1 do ponto I.2 do Anexo I do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial” relativas ao desenvolvimento das cidades e dos sistemas urbanos, redes e sistemas urbanos de mobilidade, nomeadamente:

- Variantes a centros urbanos que contribuam para o reordenamento dos diferentes níveis da rede viária;
- Centros coordenadores de transporte e parques de estacionamento, sobretudo os periféricos ou os integrados em operações de requalificação urbana que favoreçam a intermodalidade, a libertação de espaço público para modos de transporte mais sustentáveis ou a melhoria da acessibilidade aos transportes público;
- Promoção da mobilidade sustentável e de modos alternativos de transporte (redes de ecopistas, ciclovias, pedonal, acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, etc.), incluindo, por exemplo, a criação de corredores próprios uni ou multimodais;
- Promoção da oferta de soluções inovadoras de transporte colectivo e micrologística em meio urbano;
- Intervenções que visem promover a segurança e reduzir a sinistralidade rodoviária intraurbana, designadamente, no que respeita a peões e bicicletas;

Avaliação do mérito das operações

1. Critérios de seleção

As operações serão objeto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de seleção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A. Contribuam para a melhoria das ligações intra-regionais ou supramunicipais, envolvam mais do que um município e se enquadrem nas orientações estratégicas do PROT;
- B. Contribuam para o reforço da conectividade e os fechos de malha, nomeadamente entre redes nacional, regional e municipal, sempre que assumam carácter supramunicipal, envolvam mais do que um Município e constituam prioridades expressas em PROT;
- C. Proporcionem melhores condições de acesso aos centros urbanos solucionando situações evidentes de congestionamento e permitindo melhores articulações entre os centros urbanos e os territórios envolventes;
- D. Privilegiem o acesso a portos, áreas de localização empresarial e logística, centros turísticos e outros locais de relevância regional e/ou contribuam para a valorização da paisagem natural;
- E. Contribuam para o reforço da intermodalidade, quer em termos interurbanos como intraurbanos;
- F. Contribuam para reduzir a sinistralidade rodoviária e proporcionem melhorias de segurança ou na qualidade de serviço prestado às populações;
- G. Demonstrem ganhos ambientais, contribuam para a redução da dependência energética do exterior e contribuam para o desenvolvimento de uma mobilidade mais sustentável;
- H. Promovam soluções de mobilidade e transporte de carácter inovador, designadamente em áreas de baixa densidade demográfica;
- I. Contribuam para a qualificação da mobilidade em meio urbano;

J. Contribuam para a estratégia e objetivos definidos no respetivo PO, designadamente, para os indicadores de realização e resultado aprovados.

2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respetiva hierarquização das operações:

TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO	MÉRITO DA OPERAÇÃO
Artigo 3º, nº 2, (nº 1 do Anexo I.2: Eixo 2): Variantes a centros urbanos que contribuam para o reordenamento dos diferentes níveis da rede viária	$MO = 0,05 A + 0,05 B + 0,25 C + 0,05 D + 0,05 E + 0,20 F + 0,05 G + 0,05 H + 0,15 I + 0,10 J$
Artigo 3º, nº 2, (nº 1 do Anexo I.2: Eixo 2): Centros coordenadores de transporte e parques de estacionamento	$MO = 0,05 A + 0,05 B + 0,25 C + 0,05 D + 0,05 E + 0,20 F + 0,05 G + 0,05 H + 0,15 I + 0,10 J$
Artigo 3º, nº 2, (nº 1 do Anexo I.2: Eixo 2): Promoção da mobilidade sustentável e de modos alternativos de transporte	$MO = 0,05 A + 0,02 B + 0,03 C + 0,05 D + 0,05 E + 0,20 F + 0,25 G + 0,10 H + 0,15 I + 0,10 J$
Artigo 3º, nº 2, (nº 1 do Anexo I.2: Eixo 2): Promoção da oferta de soluções inovadoras de transporte colectivo e micrologística em meio urbano	$MO = 0,05 A + 0,02 B + 0,03 C + 0,05 D + 0,05 E + 0,10 F + 0,20 G + 0,20 H + 0,20 I + 0,10 J$
Artigo 3º, nº 2, (nº 1 do Anexo I.2: Eixo 2): Intervenções que visem promover a segurança e reduzir a sinistralidade rodoviária intraurbana	$MO = 0,05 A + 0,05 B + 0,05 C + 0,05 D + 0,05 E + 0,50 F + 0,05 G + 0,05 H + 0,05 I + 0,10 J$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo considerado que a operação tem mérito, caso obtenha pontuação final igual ou superior a 3,00.

3. Pontuação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

Sempre que os elementos apresentados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Eixo Prioritário 3
Coesão Local e Urbana

Regulamento Específico Mobilidade Territorial

Aviso nº: Centro - MOT-2015-31

Tipologia de operações a apoiar no presente Aviso

São elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as tipologias de operações previstas no n.º 2 do artigo 3º e o n.º 2 do ponto I.2 do Anexo I do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial” relativas à Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-regionais, redes e sistemas nacionais, regionais e locais de mobilidade, nomeadamente:

- Requalificação/beneficiação de troços da rede viária nacional e regional, incluindo obras de arte;
- Construção/beneficiação de troços da rede municipal e de eixos supramunicipais que contribuam para organizar uma rede local de itinerários estruturantes, assim como a instalação de sinalização indicativa e de código, a definir para conjuntos de municípios;
- Promoção da mobilidade sustentável, de modos alternativos de transporte e de soluções inovadoras de transporte coletivo (p. ex: ciclovias, estruturas de prestação de serviços de transporte público personalizado, utilização coletiva de transporte público individual, racionalização da oferta de transportes públicos nos espaços de baixa densidade em articulação com a rede de transportes escolares, etc.);
- Intervenções que visem promover a segurança e reduzir a sinistralidade rodoviária (redução de pontos negros, escolas de trânsito, etc.);
- Planos e estudos intermunicipais estratégicos de transporte, designadamente os planos intermunicipais de mobilidade, que fomentem a articulação entre os diferentes modos de transporte, a racionalização do sistema e a minimização dos custos de investimento e de exploração.

Avaliação do mérito das operações

1. Critérios de seleção

As operações serão objeto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de seleção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A. Contribuam para a melhoria das ligações intraregionais ou supramunicipais, envolvam mais do que um município e se enquadrem nas orientações estratégicas do PROT;
- B. Contribuam para o reforço da conectividade e os fechos de malha, nomeadamente entre redes nacional, regional e municipal, sempre que assumam caráter supramunicipal, envolvam mais do que um Município e constituam prioridades expressas em PROT;
- C. Proporcionem melhores condições de acesso aos centros urbanos solucionando situações evidentes de congestionamento e permitindo melhores articulações entre os centros urbanos e os territórios envolventes;
- D. Privilegiem o acesso a portos, áreas de localização empresarial e logística, centros turísticos e outros locais de relevância regional e/ou contribuam para a valorização da paisagem natural;
- E. Contribuam para o reforço da intermodalidade, quer em termos interurbanos como intraurbanos;
- F. Contribuam para reduzir a sinistralidade rodoviária e proporcionem melhorias de segurança ou na qualidade de serviço prestado às populações;
- G. Demonstrem ganhos ambientais, contribuam para a redução da dependência energética do exterior e contribuam para o desenvolvimento de uma mobilidade mais sustentável;

H. Promovam soluções de mobilidade e transporte de caráter inovador, designadamente em áreas de baixa densidade demográfica;

I. Contribuam para a qualificação da mobilidade em meio urbano;

J. Contribuam para a estratégia e objetivos definidos no respetivo PO, designadamente, para os indicadores de realização e resultado aprovados.

2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respetiva hierarquização das operações:

TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO	MÉRITO DA OPERAÇÃO
Artigo 3º, nº 2, (nº 2 do Anexo I.2: Eixo 3): Requalificação/beneficiação de troços da rede viária nacional e regional, incluindo obras de arte;	$MO = 0,13 A + 0,10 B + 0,25 C + 0,02 D + 0,03 E + 0,25 F + 0,05 G + 0,05 H + 0,02 I + 0,10 J$
Artigo 3º, nº 2, (nº 2 do Anexo I.2: Eixo 3): Construção/beneficiação de troços da rede municipal e de eixos supramunicipais que contribuam para organizar uma rede local de itinerários estruturantes, assim como a instalação de sinalização indicativa e de código, a definir para conjuntos de municípios	$MO = 0,13 A + 0,10 B + 0,25 C + 0,02 D + 0,03 E + 0,25 F + 0,05 G + 0,05 H + 0,02 I + 0,10 J$
Artigo 3º, nº 2, (nº 2 do Anexo I.2: Eixo 3): Promoção da mobilidade sustentável, de modos alternativos de transporte e de soluções inovadoras de transporte coletivo	$MO = 0,05 A + 0,02 B + 0,03 C + 0,08 D + 0,02 E + 0,25 F + 0,25 G + 0,18 H + 0,02 I + 0,10 J$
Artigo 3º, nº 2, (nº 2 do Anexo I.2: Eixo 3): Intervenções que visem promover a segurança e reduzir a sinistralidade rodoviária (redução de pontos negros, escolas de trânsito, etc.)	$MO = 0,05 A + 0,05 B + 0,05 C + 0,05 D + 0,05 E + 0,50 F + 0,05 G + 0,05 H + 0,05 I + 0,10 J$
Artigo 3º, nº 2, (nº 2 do Anexo I.2: Eixo 3): Planos e estudos intermunicipais estratégicos de transporte, designadamente os planos intermunicipais de mobilidade, que fomentem a articulação entre os diferentes modos de transporte, a racionalização do sistema e a minimização dos custos de investimento e de exploração	$MO = 0,40 A + 0,40 B + 0,05 C + 0,05 D + 0,05 E + 0,05 F$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo considerado que a operação tem mérito, caso obtenha pontuação final igual ou superior a 3,00.

3. Pontuação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

Sempre que os elementos apresentados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Eixo Prioritário 3
Coesão Local e Urbana

Regulamento Específico Reabilitação Urbana

Aviso nº: Centro - RUB-2015-03

Operações elegíveis

No âmbito do presente Aviso, são elegíveis as seguintes operações previstas no regulamento específico:

a) Operações localizadas nas áreas a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 1 do art.º 2.º. Assim, apenas serão elegíveis as operações contidas dentro de Áreas de Reabilitação Urbana, Áreas Críticas de Recuperação e Reconversão Urbanística, e Zonas de Intervenção das Sociedades de Reabilitação Urbana ou de Outras Entidades Gestora.

b) Operações nas Áreas de Reabilitação Urbana em processo de delimitação, nos termos previstos no art.º 3.º, considerando-se que o início do processo de delimitação tenha sido deliberado pela Câmara Municipal até à data de encerramento do presente aviso.

c) Operações realizadas em aglomerados urbanos que se localizem em territórios de baixa densidade, nos termos previstos no n.º 2. do art.º 4.º. Assim, são admitidas a título excecional as operações realizadas em aglomerados urbanos que se localizem em territórios de baixa densidade, desde que as operações estejam inseridas numa estratégia integrada de desenvolvimento sustentável de valorização de equipamentos público, definida pelo Município, seja demonstrado o contributo das operações para a concretização dessa estratégia e sejam salvaguardados os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 12º (alteração ao RE de 30/1/12).

Dotação específica

Nos termos previstos na alínea a) do nº3 do art.º 12º, a dotação a alocar às operações propostas com enquadramento no n.º 2 do art.º 4º (acima identificadas na alínea c)) do Regulamento Específico “Reabilitação Urbana” é de 1.000.000€ (do montante global do Aviso – e que é de 10.000.000€).

Investimento elegível mínimo e máximo

Nos termos previstos na alínea b) do nº3 do art.º 12º, as operações propostas com enquadramento no n.º 2 do art.º 4º (acima identificadas na alínea c)) do Regulamento Específico “Reabilitação Urbana”, estão limitadas a um investimento elegível que não pode ser inferior a 75 mil euros nem superior a 250 mil euros.

Tipologia de operações a apoiar no presente Aviso

No âmbito do presente Aviso, são elegíveis as tipologias previstas das alíneas a), b), c), d) e e) do art.º 5.º do regulamento específico, designadamente:

- a) Qualificação do espaço público
- b) Qualificação do ambiente urbano.
- c) Equipamentos públicos de apoio e promoção do desenvolvimento económico.
- d) Equipamentos públicos de apoio ao desenvolvimento social e de promoção da inclusão social.
- e) Equipamentos públicos de promoção e dinamização do desenvolvimento cultural

Avaliação do mérito da operação

A análise do mérito da(s) operação(ões) e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro em função dos critérios, metodologia de cálculo e pontuação estabelecidos nos termos seguintes:

1. Critérios de seleção

A operação será objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de seleção:

A) Impacto da operação em pelo menos um dos seguintes domínios:

- I. Qualificação do espaço público;
- II. Qualificação do ambiente urbano;
- III. Apoio e promoção do desenvolvimento económico;
- IV. Apoio ao desenvolvimento social e promoção da inclusão social;
- V. Promoção e dinamização do desenvolvimento cultural.

B) Valia ambiental das operações.

C) População diretamente beneficiada pelas intervenções.

D) Custos da intervenção face às metas objeto de compromisso.

E) Maturação da estratégia e rapidez de arranque das operações.

2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO):

$$MO = 0,40 A + 0,10 B + 0,05 C + 0,05 D + 0,40 E$$

A pontuação final do mérito da(s) operação(ões), apurada de acordo com a grelha de avaliação de mérito em anexo, é arredondada para duas casas decimais, considerando-se que a operação tem mérito caso obtenha uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

3. Pontuação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Eixo Prioritário 3
Coesão Local e Urbana

Regulamento Específico Infraestruturas e Equipamentos Desportivos

Aviso nº: Centro - IED-2015-02

A. Tipologia de operações a apoiar no presente Aviso

No âmbito do presente Aviso é considerada a tipologias prevista na alínea a) do nº1 artigo 5º do Regulamento Específico “Infraestruturas e Equipamentos Desportivos”, a saber:

Equipamentos de base:

Equipamentos de dimensões adequadas quer ao treino e formação desportivos quer à competição regional e local e que devem ser concebidos para funções desportivas polivalentes permitindo flexibilidade na sua utilização. Envolve a modernização, recuperação, adaptação e construção de infraestruturas desportivas, isolados ou em conjunto, de acordo com as suas características próprias, como grandes campos de jogos (com relvado natural ou sintético), pistas de atletismo, pavilhões, piscinas cobertas e descobertas, e respetivas instalações de apoio, desde que adequadas a uma prática desportiva permanente.

Atentas as disposições da alínea a) do artigo 3º do RE estabelecem-se os seguintes custos máximos de referência (sem IVA), os quais servirão de base à fixação do montante máximo de comparticipação FEDER a atribuir a cada operação:

Tipologia de Operações	Custo Máximo de Referência	
	CONSTRUÇÃO	MODERNIZAÇÃO (Ampliação/ Beneficiação)
Grande Campo de Jogos e Instalações de apoio (Vestiários/Balneários)	600.000	350.000
Piscina Coberta	2.800.000	700.000
Piscina ao Ar Livre	1.200.000	265.000
Pavilhão Desportivo	1.620.000	405.000
Pista de Atletismo	600.000	360.000

B. Avaliação do mérito da operação

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro.

B.1. Critérios de seleção

A operação será objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de seleção aplicáveis à tipologia “Equipamentos especializados”:

- População potencial servida e adequação da operação à pertinência das suas necessidades desportivas;
- Contribuição da tipologia do equipamento para o equilíbrio e incremento da prática desportiva na área territorial servida;
- Relação percentual entre a área desportiva e a área edificada total;
- Percentagem de população jovem na população potencialmente servida;
- Inserção em programas de desenvolvimento desportivo;
- Envolvimento do associativismo desportivo e escolar no uso e ocupação do equipamento desportivo;

- g) Índice disponível da dotação útil global de equipamentos desportivos de base na área territorial servida;
- h) Custos anuais de funcionamento e manutenção;
- i) Relação entre o Custo Máximo de Referência e o Investimento Total;
- j) Localização e acessibilidade adequada;
- k) Evidenciem eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais;
- l) Evidenciar integração em estratégias de desenvolvimento urbano;
- m) Integrar a Rede Complementar de Equipamentos de Base;
- n) Evidenciar uma boa articulação e complementaridade com os equipamentos e infraestruturas existentes ou em fase de criação, nomeadamente com os que são financiados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.

B.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO):

$$MO = 0,10A + 0,10B + 0,05C + 0,05D + 0,05E + 0,10F + 0,05G + 0,10H + 0,05I + 0,05J + 0,15K + 0,05L + 0,05M + 0,05N$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a escala seguinte:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo considerado que a operação tem mérito caso obtenha pontuação final igual ou superior a 3,00.

O beneficiário deverá demonstrar o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção do mérito, de acordo com a grelha de parâmetros em anexo, e anexar a documentação demonstrativa considerada pertinente.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

ANEXO II

As operações a apresentar no âmbito do presente Aviso devem cumprir, adicionalmente, caso aplicável, as seguintes condições específicas de admissão e aceitação, devendo ser instruídas com os seguintes documentos obrigatórios, não sendo suprível a sua falta por via de elementos/esclarecimentos adicionais:

- i) Ficha de submissão da candidatura devidamente assinada e carimbada;
- ii) Memória Descritiva Justificativa da candidatura e respetivo enquadramento na tipologia prevista no Aviso de Concurso, incluindo uma descrição de cada uma das componentes de investimento;
- iii) Contributo para fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do Aviso;
- iv) Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura;
- v) Pareceres das entidades competentes no âmbito de: Instrumentos de Gestão Territorial, RAN, REN, Domínio Hídrico, Avaliação de Impacte Ambiental, etc.;
- vi) Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da Operação;
- vii) Planta de localização integradora de todos os investimentos previstos na candidatura e que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervencionar;
- viii) Documentação comprovativa da propriedade dos terrenos e/ou imóveis necessários à concretização da operação e/ou declaração que comprove que está devidamente salvaguardada a legitimidade do beneficiário para intervir no espaço abrangido pelo projeto infraestrutural;
- ix) Toda a documentação prevista no n.º 5 “Compra de Imóveis” do Despacho n.º 10/2009 de 24 de Setembro do MAOTDR, comprovativa da elegibilidade de despesa da aquisição de imóveis;
- x) Autorização para consulta da situação contributiva perante o Estado (tributária e segurança social) ou, em alternativa, declaração emitida pelos organismos competentes comprovativa da regularidade daquela situação contributiva;
- xi) Apresentação de comprovativo da inscrição em plano e orçamento aprovado, da totalidade dos investimentos propostos;
- xii) No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita, bem como ao enquadramento das atividades constantes da

candidatura em matéria de IVA; esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA;

xiii) Toda a documentação referente a cada um dos procedimentos de contratação pública, inerentes à candidatura a cofinanciamento, quando aplicável e de acordo com o grau de maturidade:

- Check-list de verificação do procedimento, conforme modelo disponível no site MaisCentro
- Decisão juridicamente válida sobre a abertura do procedimento
- Caderno de encargos (no caso de empreitadas de obras públicas, incluir projeto de execução devidamente aprovado (peças escritas e desenhadas), mapa de quantidades, lista de preços unitários)
- Publicitação/divulgação (convite /aviso)
- Relatório preliminar
- Audiência prévia
- Relatório Final
- Decisão juridicamente válida de adjudicação (Despacho/Deliberação)
- Notificação simultânea de adjudicação a todos os concorrentes
- Proposta vencedora
- Contrato
- Visto Prévio do Tribunal de Contas
- Auto de consignação
- Autos de medição
- Contratos adicionais
- Conta final
- Registo de fluxos a retirar da plataforma de contratação pública
- Outros documentos relevantes
- Publicação no portal da Internet «<http://www.base.gov.pt>»